



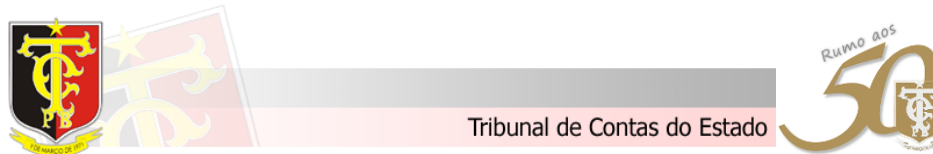
DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I  
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DIAGM I

PROC./DOC.	10852/20
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
DENUNCIANTE:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARUNA–SINSERMA. PRESIDENTA RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
DENUNCIADO:	VITAL DA COSTA ARAÚJO
ASSUNTO:	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DENÚNCIA
PERÍODO:	2020

### Relatório de Instrução Inicial

Em atendimento ao despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago, fls. 24/25, essa Auditoria apurou Denúncia(Doc. TC nº 35366/20), encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna – Sinserma - Presidenta Rita de Cássia Rodrigues, acerca de suposta irregularidade cometida pela atual administração municipal. A Auditoria passa a comentar o fato denunciado:

**Fato denunciado:** a aquisição pela Prefeitura Municipal de Araruna de lavatórios móveis da Empresa de EDUARDO DA SILVA BARBOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 19. 257.022/0001-93, como sendo uma das medidas de enfrentamento do Covid 19, onde ficou constatado a diferença exorbitante do valor real de cada lavatório com o valor que fora contratado e pago pelo município, tendo cada lavatório saído pelo dobro do que realmente é ofertado, conforme realização de cotação de valores por meio da Câmara Municipal de Araruna por email, do direct do instragram e via Whatsapp, onde o responsável pela empresa enviou orçamentos dos lavatórios com suas respectivas características. O Denunciante afirma que de acordo com os orçamentos enviados pela empresa contratada EDUARDO DA SILVA BARBOSA ME inscrita no CNPJ sob o nº 19. 257.022/0001-93, constatou que é flagrante a ilegalidade operada, já que o valor de cada lavatório é no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e a Prefeitura Municipal de Araruna procedeu com a contratação e pagamento no importe de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), sem haver justificativa para o valor corresponder ao dobro do valor real. Importante consignar, que as características dos lavatórios adquiridos são iguais/idênticas aos orçamentos, não pairando dúvidas que o objeto é o mesmo e que existe uma majoração sem fundamento dos lavatórios. Finalizando, o Denunciante diz que realizou busca ativa junto ao SAGRES canal disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE, identificou que cada LAVATÓRIO custou para os cofres públicos o importe de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).



Para embasar a denúncia foram anexados aos autos os seguintes documentos: Nota de Pedido n° 427, Instragram, Whatsapp (fls. 02 a 07), dados das N.E n°s 000418/20 e 461/20 retirados do SAGRES.

**Entendimento da Auditoria:** atendo-se ao exame da documentação inserida nos autos, como a nota de pedido, as mensagens por recebidas por por email, do direct do instragram e via Whatsapp, todas essas ações feitas por iniciativa da Câmara Municipal e as evidências trazidas pelas notas de empenhos, a seguir detalhadas: N.E n° 418/20, aquisição de 04(quatro) lavatórios portáteis, para instalação em pontos específicos do município para atender as necessidades da secretaria de saúde em ações de combate ao coronavírus-covid-19, no valor de R\$ 6.400,00 e N.E n° 461/20, aquisição de 01(hum) lavatório portátil, para instalação no centro administrativo municipal em virtude do combate ao coronavírus-covid-19 na quantia de R\$ 1.600,00, fica evidenciado que realmente houve compra dos referidos lavatórios portáteis, por preços acima do mercado e, levando-se em consideração que o ente Municipal não realizou a devida pesquisa de preços, a Auditoria opina pela admissibilidade da presente denúncia e notificação do Gestor para que apresente justificativas. Caso o Gestor não apresente argumentos aceitáveis capazes de esclarecer o fato em exame, seja compelido a ressarcir aos cofres da edilidade, a importância de R\$ 4.000,00, como indício de superfaturamento.

**Conclusão:** Após a análise dos fatos, esta Auditoria conclui pela **procedência da denúncia**, ficando o Gestor imposto a devolver ao Tesouro Municipal a quantia de R\$ 4.000,00, pelo superfaturamento dos referidos equipamentos.

**É o relatório**

Assinado em 4 de Julho de 2020



Ronaldo do Amaral Modesto  
Mat. 3703673  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 6 de Julho de 2020



Cristiana de Melo França  
Mat. 3703665  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 6 de Julho de 2020



Gláucio Barreto Xavier  
Mat. 3703568  
CHEFE DE DEPARTAMENTO